

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**  
+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

# DIÁRIO OFICIAL DO CISALP

**Sexta Feira – 18 de agosto de 2023. – Ano II – Edição nº 82**

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**CISALP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba**

Rua Juquinha Souto, 72 – Novo Horizonte – Lagoa Formosa – MG

CEP 38720-000 - [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

César Caetano de Almeida Filho - Presidente do CISALP | Lucélia Soares de Lima - Secretária Executiva

## SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	3
-----------------	---

**LICITAÇÕES**

**DECISÃO DE RECURSO**

**CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA**

Torna pública a DECISÃO DE RECURSO do Processo Licitatório nº 022/2023 – Pregão Eletrônico nº 012/2023.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Presencial e Remoto na Área de Tecnologia da Informação em Assessoria, Suporte a Usuários, Monitoramento, Treinamento no uso do Sistema E-SUS AB (PEC, CDS, Território, Atenção Domiciliar e Atividade Coletiva), HORUS, CNES, BPA, e Gestor e demais sistemas distribuídos pelo Ministério da Saúde, Administração e Gerenciamento de Hospedagem do E-SUS (Banco de Dados e Aplicação), em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos Entes Consorciados ao CISALP e das Clínicas de Especialidades Médicas geridas pelo CISALP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**RECORRENTE(S):** NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**RECORRIDO:** PREGOEIRA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP

---

**I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, através do Portal de Compras – licitanet, contra a decisão que declarou a empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora do presente certame, conforme julgamento realizado em 31 de julho de 2023.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme ata da sessão extraída do Portal de Compras – licitanet.

Conforme verificado nos autos, o recurso da recorrente é tempestivo, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão de Prova de Conceito, juntando suas razões recursais dentro do prazo de 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

### III - RELATÓRIO

Em 20 de junho, foi deflagrado o processo licitatório nº 022/2023, junto ao Portal de Compras – licitanet, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviço remoto ou presencial na área de Tecnologia da Informação em Assessoria, Suporte a Usuários, Monitoramento, Treinamento no uso do Sistema E-SUS AB (PEC, CDS, Território, Atenção Domiciliar e Atividade Coletiva), HORUS, CNES, BPA, e Gestor e demais sistemas distribuídos pelo Ministério da Saúde, Administração e Gerenciamento de Hospedagem do E-SUS (Banco de Dados e Aplicação), em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos Entes Consorciados ao CISALP e das Clínicas de Especialidades Médicas geridas pelo CISALP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

A sessão pública de abertura das propostas de preços e fase de lances ocorreu em 29 de junho de 2023, onde ao final da disputa restou definido o arrematante, bem como a ordem de classificação dos demais proponentes.

Em síntese, no dia 20 de julho de 2023, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta e documentos de habilitação da primeira colocada, empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, sendo notificada, nos termos do edital para realizar a Prova de Conceito – POC na data de 27 de julho de 2023, na sala de reuniões do CISALP, Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, no horário das 14h.

Para a realização da Prova de Conceito – POC, a Secretaria Executiva do CISALP, requisitante do processo, designou servidores para compor a Comissão Técnica da Prova de Conceito – POC, além de dois servidores de Entes Consorciados e um prestador de serviços, Diogo, Elisângela Aparecida de Oliveira Sena e Fábio Emerson de Andrade.

Após a realização da Prova de Conceito – POC, a Comissão Técnica remeteu sua conclusão para a Unidade de Processos, comunicando a aprovação da empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Em suma, na data de 31 de julho de 2023, a empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA foi declarada vencedora do certame, por ter cumprido todas as exigências do edital.

Oportunamente, dentro do prazo estabelecido no edital, a empresa NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO manifestou interesse de recorrer da decisão da pregoeira.

A recorrente apresentou tempestivamente suas razões de recurso juntando no Portal de Compras – licitanet, dentro do prazo estabelecido pela legislação específica.



Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões, sendo que a empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, ora recorrida, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, em campo próprio no sistema licitanet.

Este é o relatório em apertada síntese.

#### **IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente sustenta em suas razões recursais, que a empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA foi declarada vencedora do certame, mesmo não tendo cumprido com todas as exigências do edital.

Aduz que, a recorrida foi indevidamente classificada e habilitada no certame, devendo a decisão de classificação e habilitação da VERSATEC ser reformada para declará-la desclassificada ou inabilitada.

Alega que, que a recorrida apresentou em sua planilha de composição de custos e formação de preços com valores fictícios, praticando jogo de planilha além de não ter atendido alguns requisitos do edital e alguns itens na POC.

Acerca da Prova de Conceito – POC, argumenta que, não foram apresentados os itens 4.5, 4.7 e 5 do edital.

No tocante a sessão pública para realização da Prova de Conceito –POC, argumenta que na ata não foi apresentado o percentual de aprovação nem de reprovação, nem quantitativos dos itens atendidos, nem quantitativos dos itens não atendidos.

Ao final, requer o recebimento e o provimento do presente recurso com a desclassificação da Recorrida.

#### **V – DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA**

A licitante vencedora defende, em síntese, que sua planilha é exequível e que lhe foi dada a oportunidade de demonstrar a viabilidade da sua proposta e que por mais que a planilha de custos não faça sentido para a recorrente, ela é plenamente e matematicamente exequível para a licitante vencedora, inclusive considerando a margem de lucro da empresa.

Em oportunidade da apresentação das contrarrazões recursais a licitante vencedora anexou três contratos de serviços já em andamento com outras administrações públicas comprovando a execução dos serviços com preços similares aos apresentados no presente certame.

Com relação a Prova de Conceito – POC, a licitante vencedora aduz que descumpriu somente 3 (três) itens do edital, o que representa 2% da prova de conceito.

## VI – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante informar que, as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41º **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifado).

Em comentário à previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar **a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento**. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543). (grifado)

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

### VI.I – Do suposto jogo de planilhas

Inicialmente, a recorrente aduz que quando da apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços os valores restaram fictícios, ou seja, inexequíveis.

6

**CISALP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba**

Rua Juquinha Souto, 72 – Novo Horizonte – Lagoa Formosa – MG

CEP 38720-000 - [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

César Caetano de Almeida Filho - Presidente do CISALP | Lucélia Soares de Lima - Secretária Executiva

Importante destacar, que a modalidade licitatória "Pregão" tem como objetivo a contratação do menor preço, observadas as condições exigidas no edital e as possibilidades de desclassificação estão elencadas no artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Portanto, da apresentação da primeira proposta, com fulcro no critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, que conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, esta Administração concedeu à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, que posteriormente foi aceita por esta pregoeira.

Nesse sentido, vejamos o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19:

**Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua**

7

**CISALP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba**

Rua Juquinha Souto, 72 – Novo Horizonte – Lagoa Formosa – MG

CEP 38720-000 - [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

César Caetano de Almeida Filho - Presidente do CISALP | Lucélia Soares de Lima - Secretária Executiva

**validade jurídica, mediante decisão fundamentada**, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (grifado)

Parágrafo único. **Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (grifado).

Nessa linha, citamos o entendimento do Tribunal de Contas da União: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...)

15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fosse oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de **erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.** (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU). (grifado)

Logo, a desclassificação da proposta atualizada apresentada pela licitante, pelo motivo citado acima, caracterizaria rigor excessivo por parte da Pregoeira e inobservância da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, é importante destacar que, caso a Pregoeira adotasse o julgamento rigoroso, estritamente restritivo, estabelecendo uma comparação entre o preço negociado com a Recorrente e a licitante vencedora, o CISALP poderia ter um prejuízo de R\$ 113.000,44 (cento e treze mil reais e quarenta e quatro centavos).

## VI.II – Da Prova de Conceito – POC

8

**CISALP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba**

Rua Juquinha Souto, 72 – Novo Horizonte – Lagoa Formosa – MG  
CEP 38720-000 - [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

César Caetano de Almeida Filho - Presidente do CISALP | Lucélia Soares de Lima - Secretária Executiva

Inicialmente cabe destacar que a etapa da Prova de Conceito previstos nos editais de licitação serve como um método de avaliação de performance para demonstrar e comprovar a exequibilidade e funcionalidades obrigatórias dos sistemas de forma que atenda as exigências do edital.

O Edital de Pregão 012/2023, especificamente o Termo de Referência, fez constar o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) para atendimento das características e funcionalidades obrigatórias e demais regramentos.

Não por outro motivo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Representação 11/00353213, por intermédio do Excelentíssimo Conselheiro Pedro Jorge Rocha de Oliveira já adotou esse posicionamento:

É clara que o interesse público e o princípio da economicidade são princípios que devem ser levados em conta, mas há outros princípios que também devem ser levados em conta pela Administração como os previstos no caput do artigo 3º e ainda as vedações previstas no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 que prescreveu:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Redação dada pela Lei 12.349, de 15 dez de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

Nesse sentido, passamos a exposição dos itens, conforme relato em ata da Prova de Conceito – POC, vejamos:

ITEM 1: Elisângela solicitou que fosse feito um demonstrativo de acesso em cada navegador citado pelos representantes; Elisângela questionou sobre o uso em mais de um aparelho e foi respondida que o mesmo usuário não é possível acesso duplo.

ITEM 2: Os representantes fizeram a demonstração que é possível acessar o sistema bem como todas as informações em dispositivos móveis.

Fábio solicitou uma simulação de inclusão, alteração e exclusão de cadastro.

Matheus demonstrou uma inativação de cadastro.

ITEM 3: Elisângela questiona se na demonstração são dados reais ou fictícios. E é respondida que os dados são dados referência usados para apresentações.



Os gráficos solicitados são apresentados.

Demonstrativos feitos de acordo com a solicitação. Elisângela pede teste com os filtros, assim foi feito. Matheus e João Pedro seguem com as demonstrações solicitadas; todas são concluídas.

João Pedro cita que as consultas realizadas são localizadas em outra tela, trazendo dados de último atendimento, dados de vacinas necessárias durante a gestação.

Fábio questiona qual filtro utilizado, Matheus responde que por quadrimestre.

Elisângela pede simulação de uma gestante que não teve nenhuma consulta. João Pedro e Matheus respondem que não há como fazer alteração que só permite pesquisa; mas que ao filtrar as gestantes se ela não teve consulta, consta como zero. Elisângela faz uma pontuação que a gestante é captada pelas agentes e a demonstração vem a partir da primeira consulta. Elisângela solicita que sejam feitos alguns filtros; são atendidos.

ITEM 4: Representantes fazem demonstração do gráfico assim como solicitado.

4.1: Gráfico apresentado. Filtros apresentados.

4.4: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

4.5: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

João Pedro cita que a mesma tabela é usada para todos os demonstrativos de sífilis e hiv. Elisângela questiona sobre demonstrar somente sífilis ou hiv, Fábio questiona que então não existe um filtro específico, João Pedro diz que não é isso que pede no item, que o solicitado foi demonstrado.

4.6: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

4.7: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

ITEM 5: Relatório e Gráficos apresentados. Filtros apresentados.

5.1: Relatório e Gráfico apresentados. Filtros apresentados.

5.2: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

5.3: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

ITEM 6: Gráfico e Relatório apresentados.

6.1: Gráfico apresentado. Filtros apresentados.

6.3: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

6.4: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

ITEM 7: Gráfico apresentado. Filtros apresentados.

7.1 Gráfico apresentado: Filtros apresentados.

7.2 Tabela apresentada; Elisângela questiona se na mesma tabela contém todas as informações, João Paulo responde que não, que não telas diferentes, que os menores de um ano são separados.

7.3 Tabela apresentada. Elisângela solicita que gere um relatório em PDF ou XLS; João Paulo responde que não é um requisito do item mas irá demonstrar; demonstrativo é feito de acordo com os filtros, ressaltando que todas as telas geram relatórios.

Diogo pergunta se na geração do PDF para saber a idade em dias, precisa entrar em duas telas, é respondido por João Paulo que não, é na mesma tela.

7.4: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

7.5: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

ITEM 8: Relatório apresentado.

8.1 : Gráfico apresentado. Filtros apresentados.

8.3: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

8.4: Tabela apresentada, filtros apresentados. Elisângela questiona que na tabela não tem o nome do responsável pelo cadastro, João Pedro Confirma.

8.5: Tabela apresentada. Filtros apresentados.

ITEM 9: Relatório apresentado.

9.1: Relatório apresentado. Filtros apresentados.

9.3 Tabela apresentada. Filtros apresentados.

9.4 Tabela apresentada. Filtros apresentados..Fábio pede teste de filtro, é atendido.

9.5 João Pedro questiona sobre erro de digitação na solicitação, foi verificado que houve erro mas corrigido presencialmente. Elisângela pede aplicação de todos os filtros, é atendida.

ITEM 10: Relatório apresentado.

10.1 Indicador e filtros apresentados.

10.3 Indicador e filtros apresentados.

10.4 Informações apresentadas, com gráfico abaixo de acordo com os filtros selecionados, tanto a tabela quando os gráficos podem ser baixados separadamente disse João Pedro.

10.5 Tabela apresentada. Filtros apresentados. Fábio pede para apresentarem origem da ficha e profissão; profissão não foi apresentada corretamente.

10.6 Tabela apresentada. Filtros apresentados.

10.7 Tabela apresentada. Elisângela questiona como mostra que o cadastro está duplicado; Matheus e João Pedro respondem que no ESUS vai constar duplicidade, por cadastrar com CPF e CNS. Que no sistema não está duplicado por nome e sim por documento, duplicado por documentos diferentes. Elisângela diz que então deveria constar o nome do paciente duas vezes uma com CPF e uma com CNS, João Pedro explica que a demonstração fica na mesma linha.

10.8 Informações apresentadas. Filtros apresentados.

10.9 Informações apresentadas. Filtros apresentados.

10.10 Tabela apresentada. Filtros apresentados.

ITEM 11: Foi apresentado relatório de visitas domiciliares.

11.1 Indicador com os devidos filtros apresentados.

11.2 Indicador com os devidos filtros apresentados

11.3 Indicador com os devidos filtros apresentados.

11.4 Indicador com os devidos filtros apresentados.

11.5 Indicador com os devidos filtros apresentados.

11.6 Indicador com gráfico apresentado com os devidos filtros

11.7 Indicador apresentado.

11.8 Tabela apresentada. Os filtros foram apresentados; Joao Pedro cita sobre a dinâmica da tabela, que não tem os nomes por ACS a determinadas listagens grandes geradas pela quantidade de habitantes do município.

ITEM 12: Relatório com mapa apresentado.

12.1 Mapa apresentado com os filtros. Elisângela questiona o que diferencia o mapa, João Paulo responde que cada dor corresponde a uma ACS. João Pedro e Matheus fazem o demonstrativo de como é feito o desfecho da visita, que é diferente dos outros filtros.

12.8 Demonstrativo de possibilidade de filtros realizada.

12.9 Tabela apresentada.

12.10 Tabela apresentada com os devidos filtros.

12.1 Indicador com os devidos filtros demonstrados.

ITEM 13: João Pedro cita que a empresa tem um módulo específico para cada indicador do PSE; é realizada a demonstração.

13.1 Tabela apresentada com os filtros apresentados.

Item 14: Tabela apresentada.

14.1 Tabela com os devidos filtros apresentados.

14.2 Indicador com os devidos filtros apresentados.

14.3 Indicador com os devidos filtros apresentados.

14.4 Indicador com os devidos filtros apresentados.

- 14.5 Indicador com os devidos filtros apresentados.
- 14.6 Gráficos apresentados de acordo com os filtros. Fábio questiona se é de mês a mês e os representantes respondem que sim. Elisângela questiona sobre as datas nos filtros, se tem limite de datas, João Pedro mostra que consegue filtrar até do ano todo; faz a demonstração.
- 14.7 Gráfico apresentado com os filtros.
- 14.8 Gráfico apresentado com os filtros.
- 14.9 Gráfico apresentado com os filtros.
- 14.10 Número de atendimentos demonstrado; encaminhamento por conduta profissional não foi demonstrado.
- 14.11 Tabela apresentada com os devidos filtros apresentados.
- 14.12 Informações demonstradas em duas telas, a tela consolidada e a analítica.
- 14.13 Informações demonstradas.
- 14.14 Informações demonstradas por lista, não por gráfico.
- 14.15 Tabela apresentada com os devidos filtros. Elisângela questiona que se quiser visualizar o total de atendimento por procedimento é possível, representantes respondem que não.
- 14.16 Informações demonstradas.
- 14.17 Informações demonstradas.
- 14.18 Tabela demonstrada.
- ITEM 15: João Pedro ressalta que também possuem dois tipos de relatório.
- 15.1 Indicador e devidos filtros apresentados.
- 15.2 Indicador demonstrado.
- 15.3 Indicador demonstrado.
- 15.4 Indicador demonstrado
- 15.5 Indicador demonstrado
- 15.6 Gráfico com os devidos filtros demonstrados. Elisângela solicitada que seja feito demonstrativo mês a mês; foi realizado.
- 15.7. Não foi apresentado gráfico com o encaminhamento específico.
- 15.8 Informação não apresentada. Diogo ressalta a importância de colocar o percentual de primeiras consultas e tratamento concluído.
- 15.9 Representantes dizem Indicador ter sido apresentado anteriormente. Fábio questiona se no apresentado consegue filtrar as gestantes que tiveram atendimento odontológico, João Pedro faz a apresentação. Elisângela questiona se o indicador mostra todos os atendimentos odontológicos feitos para a gestante; é respondida que não.
- 15.10 Indicador apresentado.
- 15.11 Indicador apresentado.
- 15.12 Indicador apresentado.
- 15.13 Tabela apresentada com os devidos filtros.
- 15.4 Tabela apresentada. Diogo solicita demonstrativo de filtro com procedimento específico; foi realizado pelos representantes.
- 15.14 Indicador apresentado.
- 15.16 Tabela apresentada com os devidos filtros.
- ITEM 16: Tabela apresentada. Possuem duas tabelas, uma geral e uma por idade. A alerta da falta de vacinas é somente para crianças de 0 a 5 anos.
- 16.1 Demonstrativo realizado.
- 16.2 Demonstrativo realizado. Elisângela questiona sobre a faixa etária, se como anteriormente é de 0 a 5 anos, João Pedro responde que não e demonstra que não limita faixa etária.
- 16.3 Tabelas apresentadas de acordo com os filtros. Fábio questiona se a tabela filtra por vacina, feita a demonstração que sim.



16.4 Tabela apresentada com os devidos filtros.

16.5 Tabela apresentada com os devidos filtros.

16.6 Opção apresentada devidamente; possuem modulo separado para tal faixa etária.

16.7 Opção demonstrada.

16.8 Tabela apresentada com os devidos filtros.

ITEM 17: Foi demonstrado módulo separado para informatiza APS.

17.1 Tabela apresentada com filtro de período/competência, não é filtrado por dia. É filtrado por equipe, é filtrado por profissional.

17.2 Indicador demonstrado.

17.3 Indicador demonstrado.

17.4. Sinalizado em cores verde e vermelha.

17.5 Gráfico com os devidos filtros demonstrados. Elisângela pergunta se é possível filtrar por equipe, é respondido que sim.

ITEM 18: Matheus mostra sobre o controle da fila de encaminhamento. Mostra o encaminhamento Esus e o encaminhamento manual. Mostra o preenchimento de acordo com a unidade de referência do paciente, com controle de cota, selecionando o tipo de procedimento, a finalidade diagnóstica; ao salvar, automaticamente está colocando o paciente na fila, sendo possível imprimir o protocolo bem como a ordem da fila, seguindo os pacientes que estão a mais tempo na fila e a classificação de risco, sendo possível ao usuário alterar o filtro da fila, seja por idade, ordem alfabética e etc. É demonstrado detalhadamente como é feito o monitoramento da fila.

18.1 Demonstrativo realizado.

18.2 Demonstrativo realizado.

18.3 Demonstrativo realizado.

18.4 Demonstrativo realizado.

18.5 Demonstrativo realizado.

18.6 Demonstrativo realizado.

OBS: No item 18 no geral, Elisângela fez alguns questionamento e observações a respeito da forma de monitoramento e encaminhamento bem como citação de melhor forma para que seja realizado.

ITEM 19: Matheus ressalta que ficou com dúvida em tal requisito, Elisângela esclarece que deve apresentar as informações do SIGAF assim como são apresentadas do Esus. Matheus cita que o próprio SIGAF não permite certas informações.

Faz a observação que o controle de estoque é somente para medicamento comum.

- Weder solicita a pregoeira Tatiana Luísa que devido ao horário, manter as falas dentro dos itens.

19.1 Gráfico apresentado com os devidos filtros.

19.2 Matheus informa que não possuem gráfico com informações financeiras; mas é possível apresentar planilha com a médica de custo do medicamento do período selecionado.

19.3 Gráfico apresentado com os devidos filtros.

19.4 Planilha apresentada com a média de preço por medicamento com possibilidade de escolher o medicamento.

19.5 Planilha apresentada com a média de preço total dos medicamentos com possibilidade de escolher o medicamento.

19.6 Demonstrativo realizado com os devidos filtros.

19.7 Gráfico apresentado com os devidos filtros.

19.8 Gráfico financeiro não possuem, somente relatório em planilha.

19.9 Gráfico apresentado com os devidos filtros.

19.10 Gráfico apresentado com os devidos filtros.

19.11 Gráfico financeiro não possuem, somente relatório em planilha.

19.12 Demonstrativo realizado.

ITEM 20: Demonstrativo realizado. BPA Gerado. Elisângela pergunta se é possível gerar um BPA com todos os cnes, é esclarecido que não no entanto Matheus ressalta que há forma de incluir em sistema a possibilidade de gerar o BPA da forma questionada.

20.1 Demonstrativo realizado através de relatório. Filtros demonstrados.

20.2 Item semelhante ao item 20.1.

20.3 Demonstrativo realizado com os devidos filtros.

20.4 Relatório apresentado com os devidos filtros.

20.5 Relatório apresentado com os devidos filtros.

ITEM 21: João Pedro cita o aplicativo de pesquisa que a empresa possui fazendo a apresentação de importação e exportação de planilha com as perguntas desejadas pelo usuário. O aplicativo funciona também off-line.

Nesse diapasão, verificamos que foi concluída a prova de conceito – POC com a realização de 91,34% a favor do licitante vencedor do certame, visto ainda que ausência de recursos meramente materiais voltados ao sistema, que podem ser incluídos e/ou falhas que podem ser corrigidas não ensejam a desclassificação do recorrido ou anulação do certame, conforme tema já discutido acima embasado na legislação e jurisprudência recorrente.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a alegação da Recorrente é improcedente, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, visando ainda os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do julgamento objetivo, mantém-se inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, para o presente certame.

## VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto pela empresa NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, para no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que declarou empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA vencedora do presente certame.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.



Esta é a decisão, S.M.J.

**Tatiana Luísa de Melo**  
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 18/08/2023.

**César Caetano de Almeida Filho**  
Presidente do CISALP

**LICITAÇÕES**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA**

Torna pública a TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO do Processo Licitatório nº 022/2023 – Pregão Eletrônico nº 012/2023.

**1. OBJETO:**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Presencial e Remoto na Área de Tecnologia da Informação em Assessoria, Suporte a Usuários, Monitoramento, Treinamento no uso do Sistema E-SUS AB (PEC, CDS, Território, Atenção Domiciliar e Atividade Coletiva), HORUS, CNES, BPA, e Gestor e demais sistemas distribuídos pelo Ministério da Saúde, Administração e Gerenciamento de Hospedagem do E-SUS (Banco de Dados e Aplicação), em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos Entes Consorciados ao CISALP e das Clínicas de Especialidades Médicas geridas pelo CISALP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**2. CONSIDERANDO QUE:**

De acordo com o edital, Leis números 8.666/93 e 10.520/2002 e Ata da sessão pública da licitação em destaque, a Pregoeira do CISALP – declarou habilitada a empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ: 22.598.920/0001-96, classificada em primeiro lugar para o item em questão.

A empresa NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, portadora do CNPJ: 02.815.994/0001-20 recorreu, tempestivamente, da decisão tomada pela Pregoeira.

O Relatório de julgamento reconheceu o recurso administrativo da empresa NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, dando provimento ao seu pedido de revista da habilitação da empresa VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, pelos fatos e fundamentos expostos na peça de julgamento do recurso.

**3. DECIDO:**

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos a DECISÃO da Pregoeira.

Publique-se para ciência das empresas.



**Tatiana Luísa de Melo**

Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 18/08/2023.

**César Caetano de Almeida Filho**

Presidente do CISALP